

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2024

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	6.424.502,32
2021	7.813.752,35
2022	11.105.309,91
2023	11.151.891,29

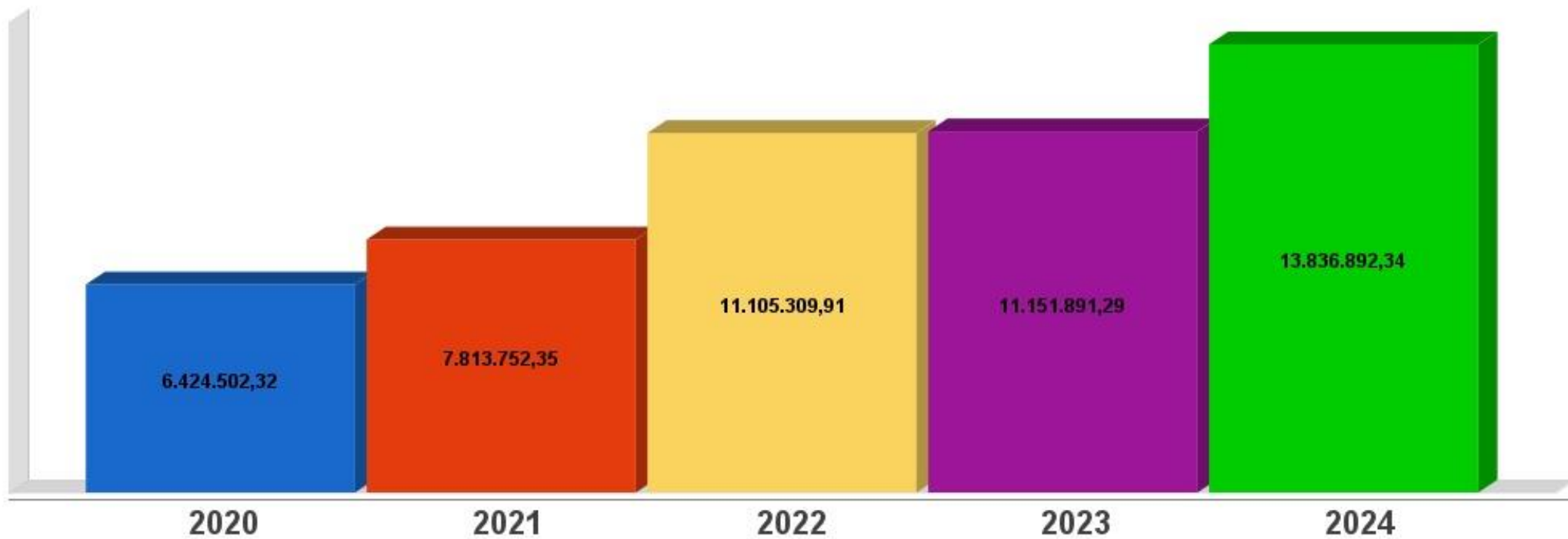
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2024

Receita Orçamentária	13.836.892,34
Média Mensal	3.459.223,08

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2020	10.612.943,74	6.197.016,44
2021	12.117.869,55	6.290.675,73
2022	14.482.953,83	8.824.034,96
2023	16.700.321,22	9.373.361,70

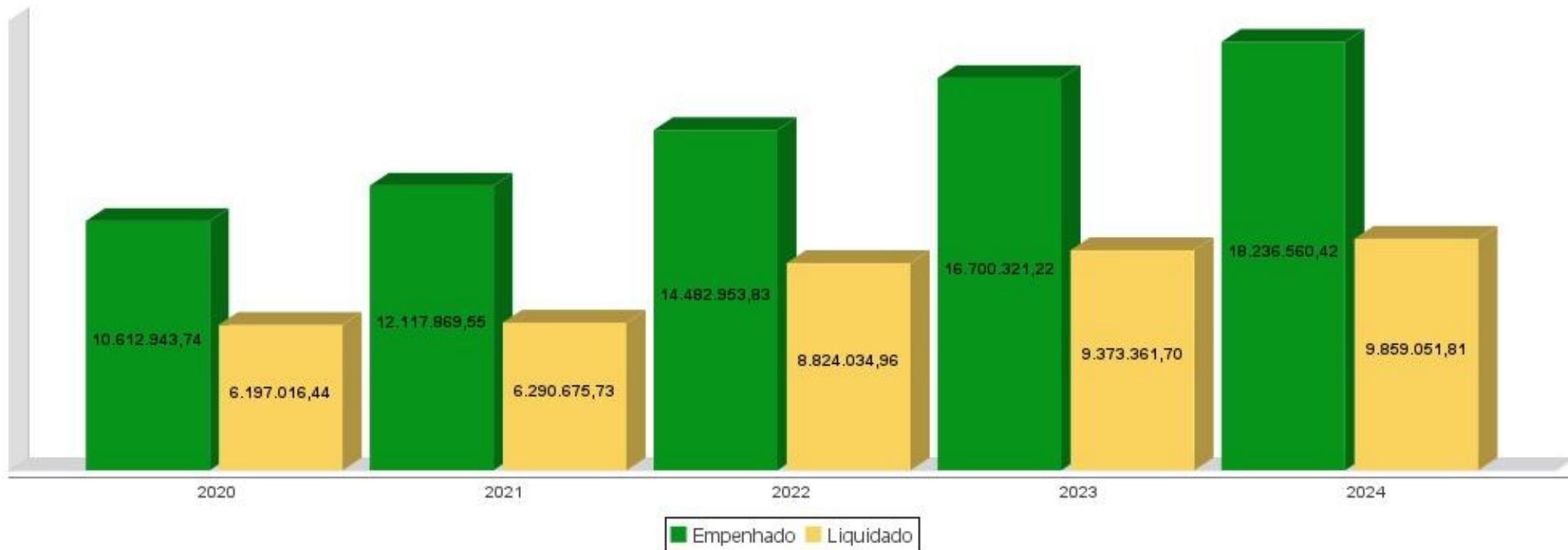
Despesa até 1º Quadrimestre/2024

Despesa Orçamentária	18.236.560,42	9.859.051,81
Média Mensal	4.559.140,10	2.464.762,95

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	6.301.953,36
2021	7.123.759,24
2022	10.376.191,84
2023	10.789.661,02

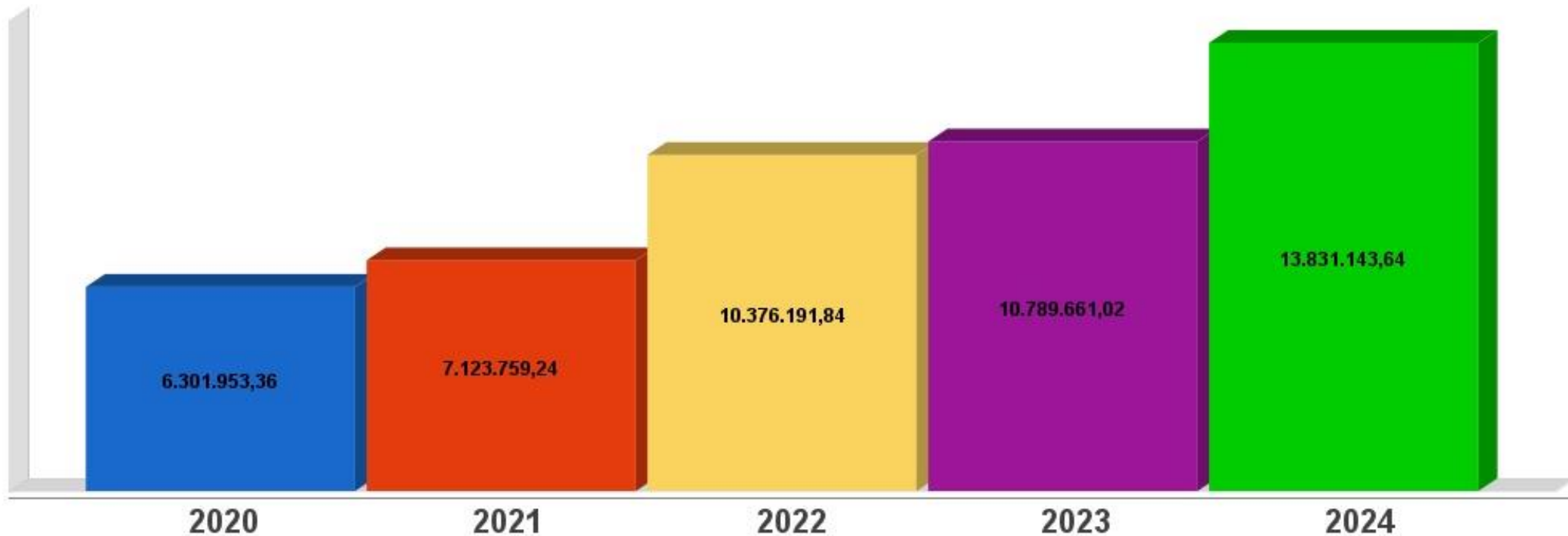
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2024

Receita Corrente Líquida	13.831.143,64
Média Mensal	3.457.785,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	13.831.143,64
Receita Tributária	2.650.654,06
Receita de Contribuições	108.937,89
Receita Patrimonial	402.545,74
Receita Agropecuária	28.400,19
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	12.598.345,08
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.000.759,36
Outras Receitas Correntes	43.020,04
Receitas de Capital (II)	5.748,70
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.748,70
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	13.836.892,34

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	202.669,46
04 - Administração	1.335.649,91
06 - Segurança Pública	40.696,81
08 - Assistência Social	487.638,02
10 - Saúde	2.552.945,97
12 - Educação	2.551.310,45
13 - Cultura	184.754,79
15 - Urbanismo	309.766,16
16 - Habitação	25.149,91
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	540.019,47
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
26 - Transporte	1.047.421,01
27 - Desporto e Lazer	128.587,00
28 - Encargos Especiais	452.442,85
99 - Reserva de Contingência	0,00

Total (IV)	9.859.051,81
-------------------	---------------------

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

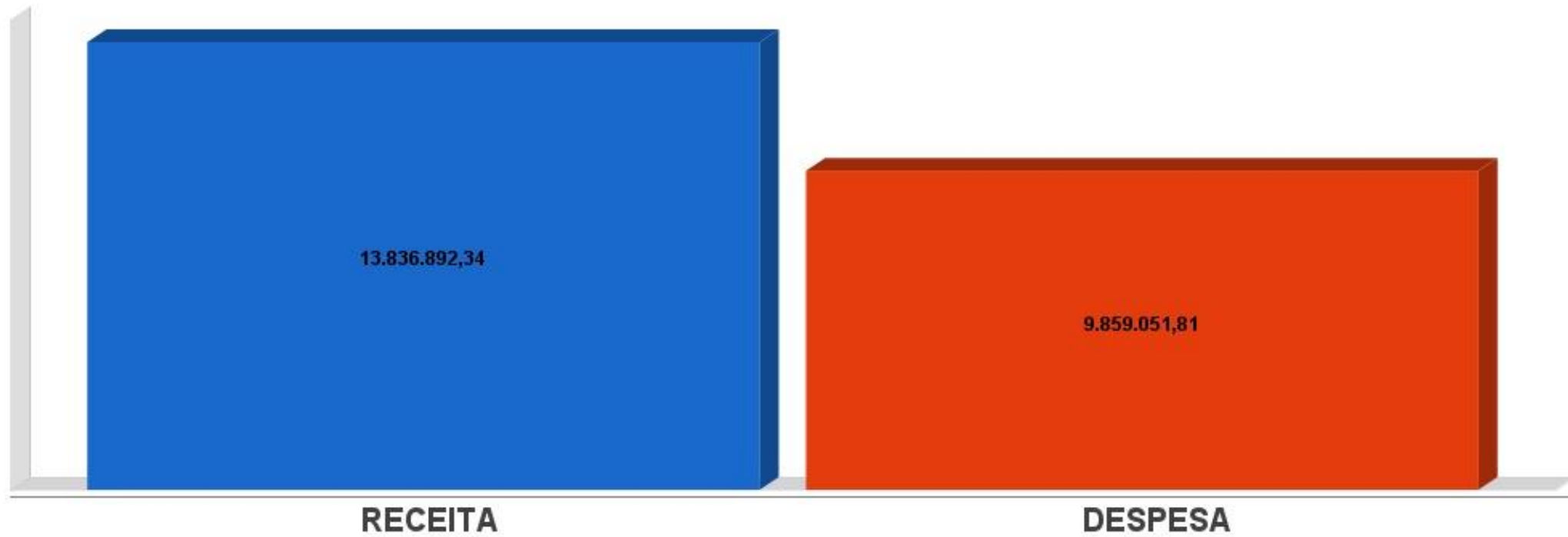
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	1.626.037,84
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	3.977.840,53
Superávit (VII) = (V + VI)	5.603.878,37

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

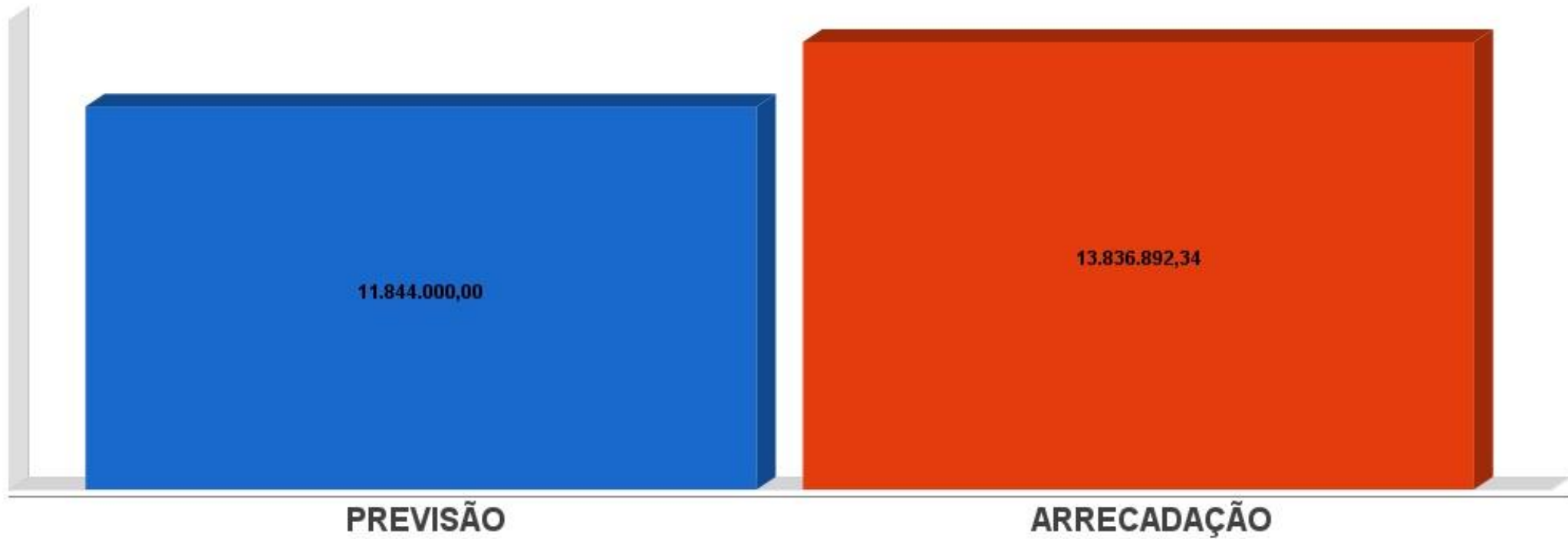
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	11.834.000,00	13.831.143,64	1.997.143,64
Receita Tributária	1.300.000,00	2.650.654,06	1.350.654,06
Receita de Contribuições	108.000,00	108.937,89	937,89
Receita Patrimonial	250.000,00	402.545,74	152.545,74
Receita Agropecuária	20.000,00	28.400,19	8.400,19
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.000,00	0,00	-4.000,00
Transferências Correntes	10.100.000,00	12.598.345,08	2.498.345,08
(-) Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-2.000.759,36	-2.000.759,36
Outras Receitas	52.000,00	43.020,04	-8.979,96

Correntes			
Receitas de Capital (II)	10.000,00	5.748,70	-4.251,30
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	5.748,70	3.748,70
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.000,00	0,00	-8.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	11.844.000,00	13.836.892,34	1.992.892,34

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

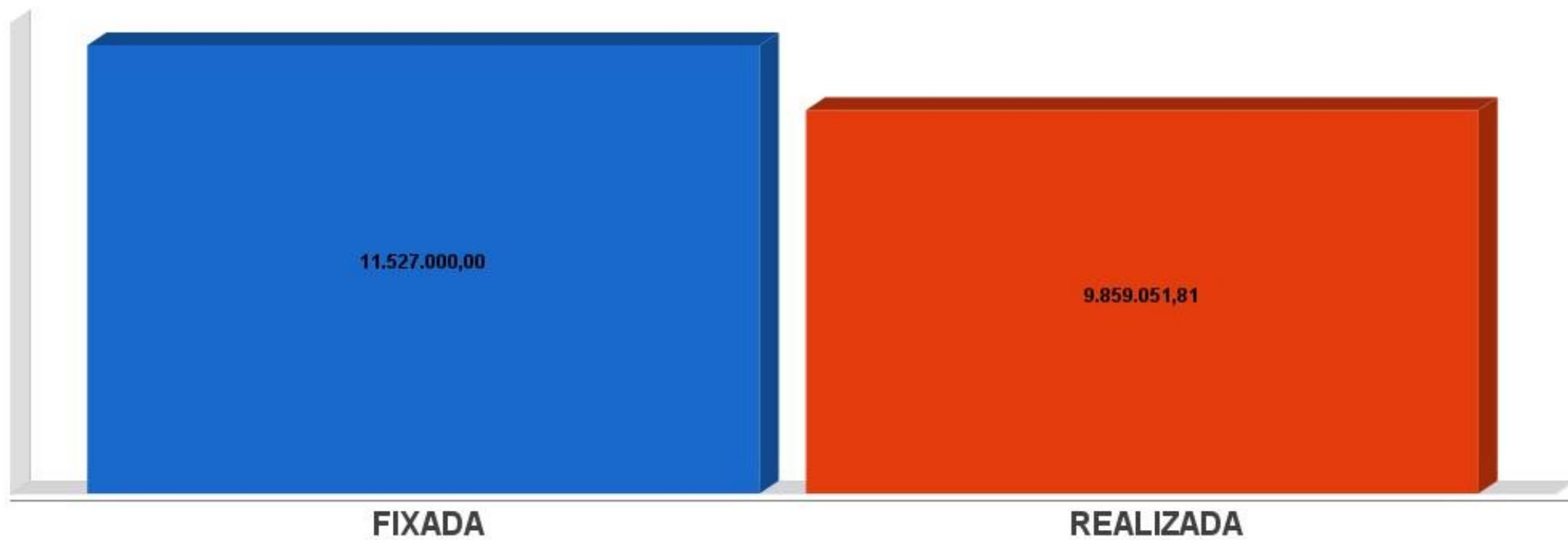
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	10.885.000,00	9.363.318,56	1.521.681,44
Pessoal e Encargos Sociais	5.150.000,00	3.918.187,31	1.231.812,69
Juros e Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	5.730.000,00	5.445.131,25	284.868,75
Despesas de Capital (II)	642.000,00	495.733,25	146.266,75
Investimentos	400.000,00	325.767,92	74.232,08
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	240.000,00	169.965,33	70.034,67
Reserva de	0,00	0,00	0,00

contingência (III)			
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	11.527.000,00	9.859.051,81	1.667.948,19

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

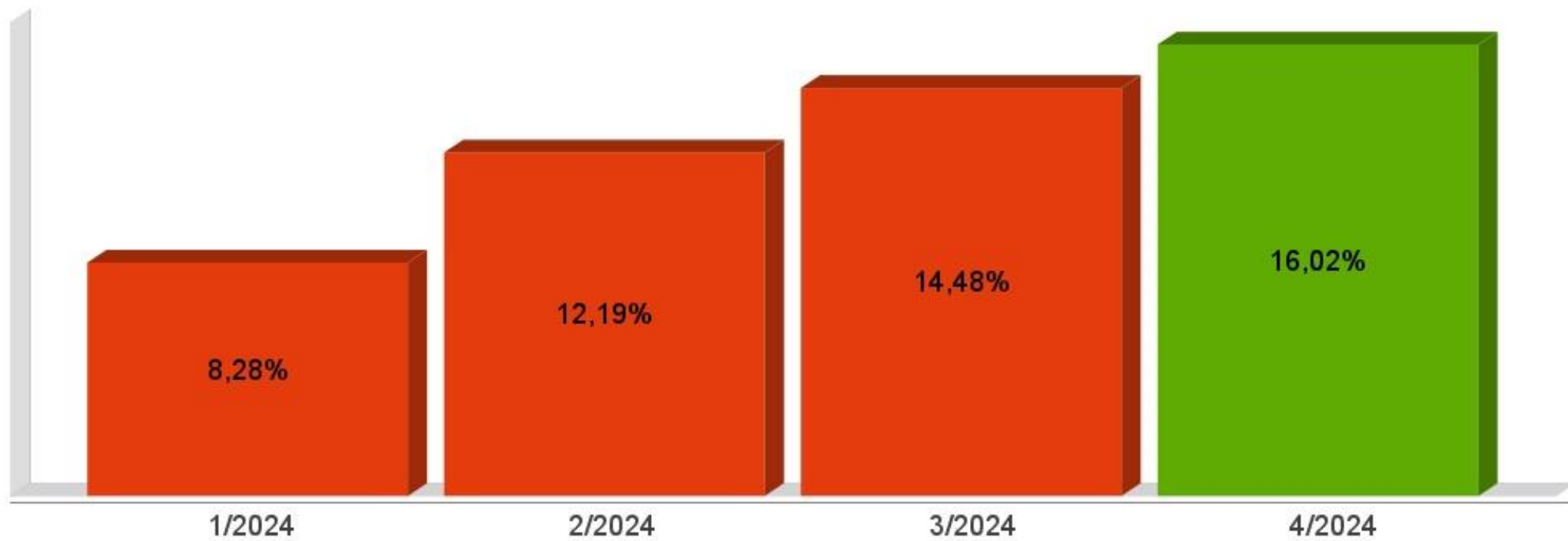
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	12.550.294,34
Despesas por função/subfunção (II)	2.552.945,97
Deduções (III)	542.197,08
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.010.748,89
Mínimo a ser aplicado	1.882.544,15
Aplicado à maior	128.204,74
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	16,02

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

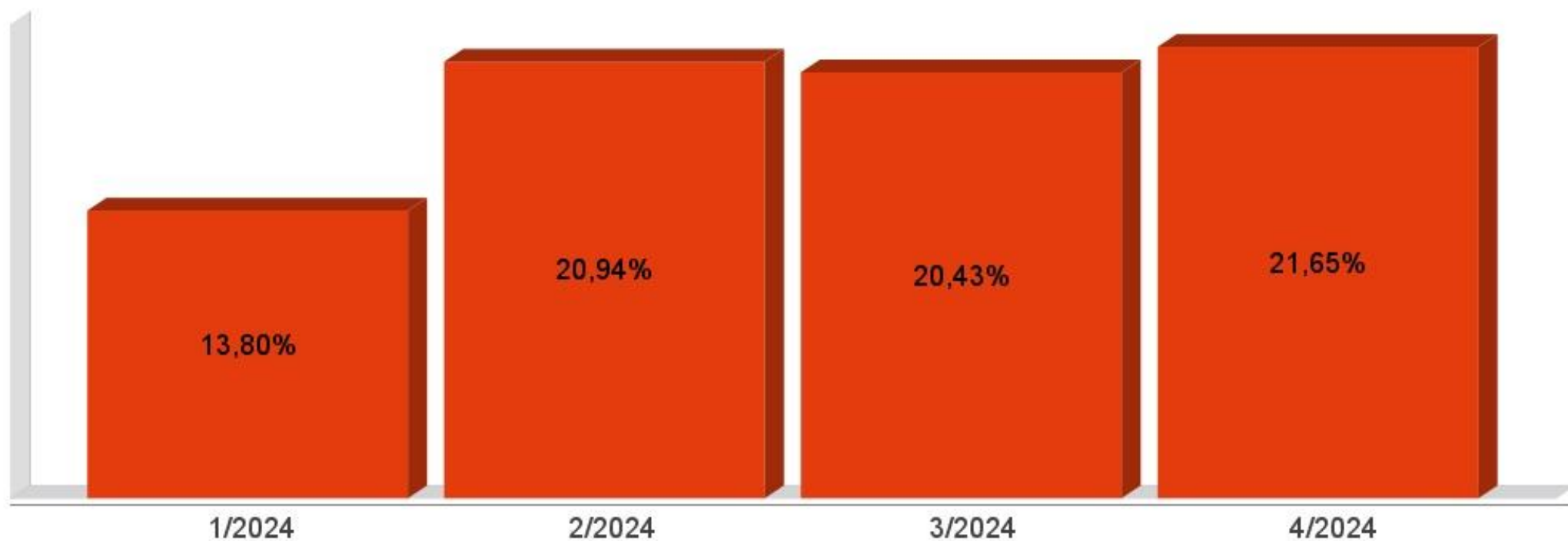
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	12.550.294,34
Despesas por função/subfunção (II)	2.524.178,47
Deduções (III)	180.306,03
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-373.650,05
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.717.522,49
Mínimo a ser aplicado	3.137.573,58
Aplicado à Menor	-420.051,10
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	21,65

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



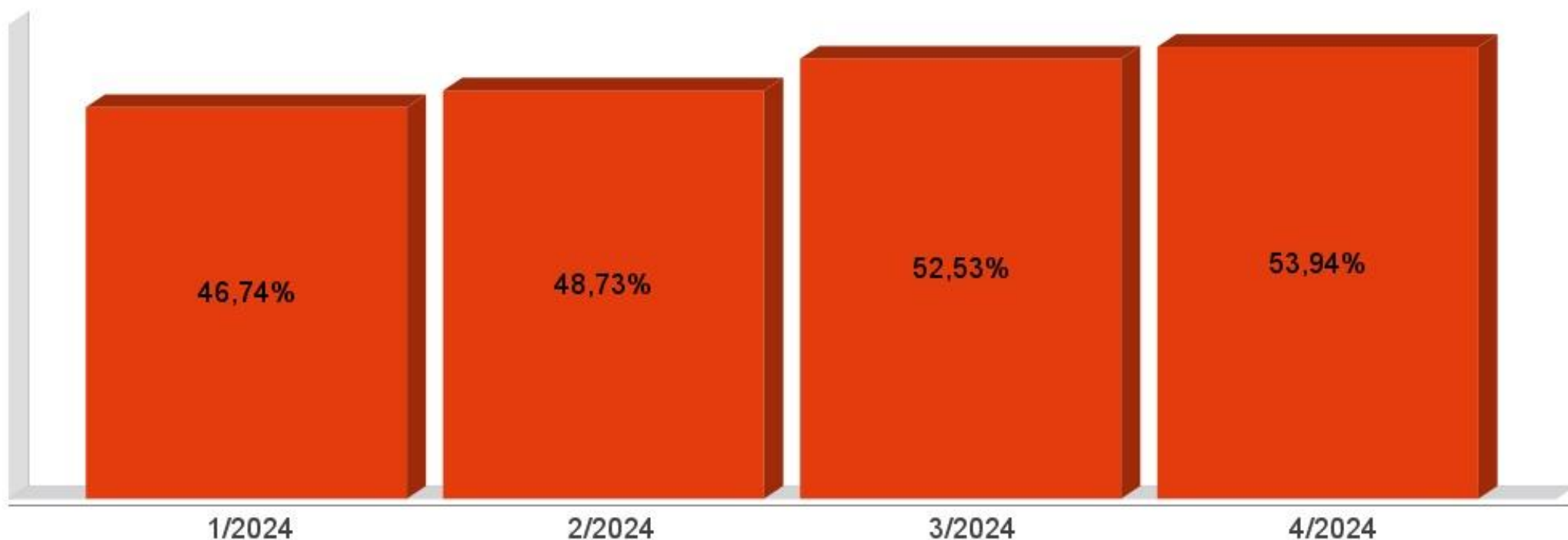
**APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	1.638.345,83
Despesas (II)	883.757,61
Mínimo a ser Aplicado	1.146.842,12
Aplicado à Menor	-263.084,52
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	53,94

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

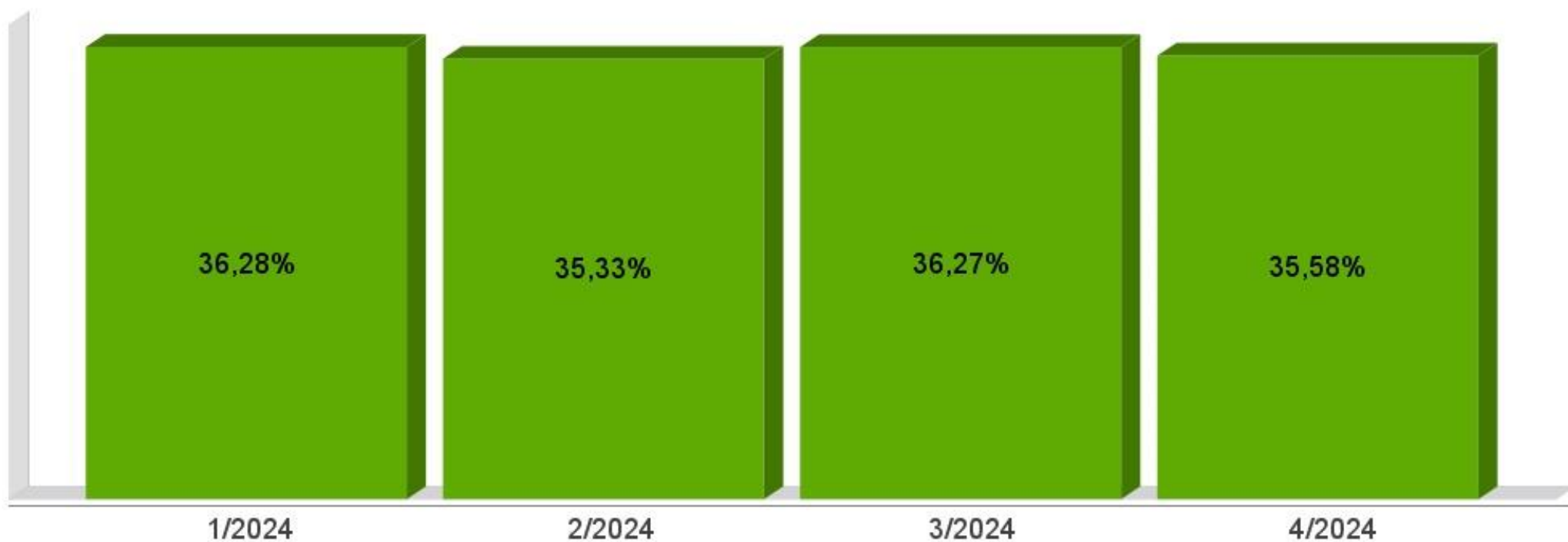
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	39.696.420,67
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	14.124.490,52
Limite Prudencial - 51,30%	20.364.263,80
Limite Máximo - 54,00%	21.436.067,16
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	35,58

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



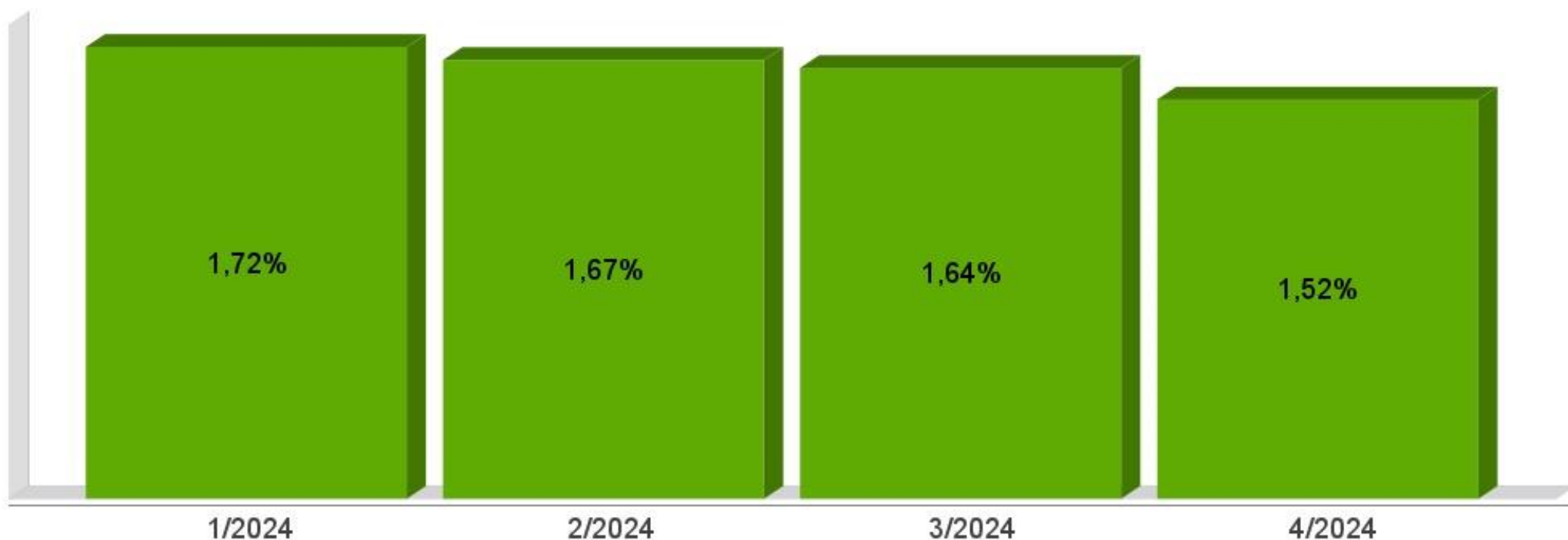
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	39.696.420,67
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	605.137,84
Limite Prudencial - 5,70%	2.262.695,98
Limite Máximo - 6,00%	2.381.785,24
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,52

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	39.696.420,67
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	14.729.628,36
Limite Prudencial - 57,00%	22.626.959,78
Limite Máximo - 60,00%	23.817.852,40
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	37,11

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEÃO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
2061 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	8.196,00	0,00	0,00	5.081,07	3.114,92
	0,00			5,84	4,16

2062 - MANUT. PROGR. ATENÇÃO PRIMÁRIA					
	1.228.00 0,00	182.633,6 6	0,00	754.709, 77	655.923, 89
2063 - MANUT. PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	221.000, 00	0,00	0,00	95.379,2 1	125.620, 79
2064 - MANUT. PROGR. GESTÃO DO SUS					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2065 - MANUT. PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
	34.000,0 0	0,00	0,00	11.400,0 0	22.600,0 0
2066 - MANUT. PROGR. VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
	26.000,0 0	0,00	0,00	258,00	25.742,0 0
2067 - MANUT. PROGR. VIG EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA					
	6.000,00	0,00	0,00	1.300,00	4.700,00
Total da Unidade	9.750.0 00,00	182.633, 66	0,00	5.944.1 22,82	3.988.5 10,84

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO					
Projeto/A	Previsã	Supleme	Anula	Execuçã	Saldo

atividade	o	ntações	ções	o	atual
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	32.000,0 0	0,00	0,00	30.000,0 0	2.000,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE	22.000,0 0	0,00	0,00	20.000,0 0	2.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	12.000,0 0	0,00	0,00	7.067,87	4.932,13
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL	12.000,0 0	0,00	0,00	0,00	12.000,0 0
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	302.000, 00	0,00	0,00	0,00	302.000, 00
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	35.000,0 0	274.000,0 0	0,00	274.000, 00	35.000,0 0
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					

	42.000,0 0	0,00	0,00	0,00	42.000,0 0
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA	82.000,0 0	0,00	0,00	0,00	82.000,0 0
1012 - AMPLIAÇÃO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	12.000,0 0	0,00	0,00	0,00	12.000,0 0
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	32.000,0 0	0,00	0,00	0,00	32.000,0 0
1014 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA	62.000,0 0	0,00	0,00	0,00	62.000,0 0
1015 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.000,0 0	0,00	0,00	0,00	13.000,0 0
1016 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	12.000,0 0	345.000,0 0	0,00	345.000,0 00	12.000,0 0
1017 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	58.000,0	0,00	0,00	27.210,2	30.789,7

	0			5	5
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	440.000,00	0,00	0,00	108.125,02	331.874,98
2033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	3.492.000,00	16,00	16,00	2.055.073,36	1.436.926,64
2034 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	0,00	99.714,48	285,52
2035 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	336.000,00	0,00	0,00	127.771,99	208.228,01
2036 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	996.400,00	0,00	0,00	466.805,14	529.594,86
2037 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.462.600,00	288.707,95	216.674,18	2.295.060,49	3.239.573,28
2038 - APOIO AO ENSINO MÉDIO	20.000,00	0,00	0,00	12.587,26	7.412,74

2039 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	120.000,00	0,00	0,00	118.000,00	2.000,00
2040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	890.000,00	0,00	0,00	284.820,35	605.179,65
2041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	755.000,00	0,00	0,00	266.607,52	488.392,48
2042 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	100.000,00	0,00	0,00	84.000,00	16.000,00
2043 - MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	680.000,00	59.535,21	0,00	371.831,31	367.703,90
2044 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	400.000,00	0,00	0,00	142.587,00	257.413,00
2045 - MANUTENÇÃO DO D.M.E.R.	4.932,00	0,00	0,00	1.433,28	3.498,71
	0,00			0,15	9,85
2046 - MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA					

	104.000,00	0,00	0,00	15.428,28	88.571,72
2047 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	35.000,00	391.700,00	0,00	405.758,64	20.941,36
2048 - MANUT. DO FUNREBOM	81.000,00	0,00	0,00	2.500,00	78.500,00
2049 - MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	852.000,00	0,00	0,00	584.182,15	267.817,85
2050 - MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	34.000,00	0,00	0,00	1.800,00	32.200,00
2051 - MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO AGRICULTOR	1.388,00	6.540,00	6.540,00	874.702,45	513.297,55
2052 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2053 - MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

	0				0
2055 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	280.000,00	0,00	0,00	88.466,86	191.533,14
2056 - MANUT. DA ATIVIDADES DO FIA	32.000,00	62.350,20	0,00	55.856,20	38.494,00
2057 - MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO	45.000,00	49.327,06	0,00	60.176,86	34.150,20
2058 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS	1.655,00	0,00	0,00	684.646,37	970.353,63
2059 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2060 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total da Unidade	24.050.000,00	1.477.176,42	223.230,18	11.343.060,00	13.960.886,24

Unidade Gestora: 03 - CÂMARA MUNICIPAL VARGEÃO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	950.000,00	0,00	0,00	174.214,47	775.785,53
2031 - SUBSIDIO DOS VEREADORES					
	450.000,00	0,00	0,00	93.246,01	356.753,99
Total da Unidade	1.400.000,00	0,00	0,00	267.460,48	1.132.539,52

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL VARGEÃO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	1.356.000,00	0,00	0,00	414.129,99	941.870,01
2069 - MANUTENÇÃO DO BL. PSB - FNAS					
	181.000,00	120.000,00	0,00	221.210,13	79.789,87

2070 - MANUTENÇÃO DO BL. GBF - FNAS					
	35.000,0 0	0,00	0,00	3.998,7 4	31.001,2 6
2071 - MANUTENÇÃO DO BL. GSUAS - FNAS					
	12.000,0 0	0,00	0,00	4.496,0 7	7.503,93
2072 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					
	116.000, 00	18.922,79	0,00	38.082, 19	96.840,6 0
Total da Unidade	1.700.0 00,00	138.922,7 9	0,00	681.9 17,12	1.157.0 05,67

To tal Ge ral	36.900.00 0,00	1.798.73 2,87	223.23 0,18	18.236.56 0,42	20.238.94 2,27
----------------------------------	---------------------------	--------------------------	------------------------	---------------------------	---------------------------